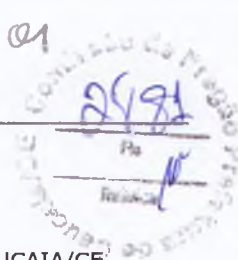


Pregão Eletrônico



▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

À PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 2021.05.03.04

Contrarrazão ao RECURSO ADMINISTRATIVO ADNA LEONARDO BRAGA - COMERCIAL LEONARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.548.156/0001-06

Nossa Empresa **BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI** CNPJ 41.566.886/0001-12 através de sua representante legal, ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, Já qualificada no processo supra citado, vem respeitosamente apresentar a vossa senhoria contrarrazões pelo que aponta a concorrente referente a nossa Empresa declarada Arrematante dos Itens 01 e 02 (ampla participação e cota reservada para ME, EPP e MEI, respectivamente).

Contrapondo o que expõe, a concorrente inconformada com o resultado, de notória ACERTIVA desta Capacitada Administração municipal composta pela Comissão de pregão, Procuradoria Geral e da Secretaria de Ação Social deste Município.

DAS CITAÇÕES DA CONCORRENTE:

"COLCHONETE D23 NÃO CONTÉM ETIQUETA PAR FINS DE COMPROVAR A DENSIDADE DA MARCA OFERTADA MEDIDAS 1,90X 0,90 X10CM 88 CM DE LARGURA"

É lamentável o inconformismo da reclamante com a aceitação do produto, sendo ainda demonstrado pela mesma que desconhece o produto e as formas de comprovação de densidade, que podemos apresentar ao órgão competente, caso seja preciso, além de questionar a medida milimetricamente CONFERIDA, ACEITA e APROVADA pelo órgão competente, capacitado para tal ato. O que é demonstrado pela concorrente é o fato que a mesma põe em dúvida a capacidade técnica desta Administração pública pelo simples fatos de tentar revender produtos com preço bem acima do mercado e ainda apresentando Documentos incompletos em sua HABILITAÇÃO, Conforme demonstrado em Recurso apresentado, a qual aguardamos a avaliação desta estimada Procuradoria Municipal. Nosso produtos segue e atende a todo os requisitos do certame, temos respeito com o consumidor final e de nenhuma forma admitimos qualquer que seja a forma de ludibriar nossos clientes. Trabalhamos com seriedade e isso pode ser constatada em 28 anos de mercado com atuação ilibada de nossa empresa.

Cita a licitante: "COM LOGO DO MUNICÍPIO IMPRESSO EM TINTA SERIGRÁFICA VINILICA NÃO CONSTA A LOGOMARCA".

A análise técnica de amostra verifica qualidade, conformidade, aceitabilidade do produto, pois é um produto genérico de mercado, não tem a necessidade de imprimir em tinta serigráfica a logomarca do município em amostras, isso não é objeto da classificação da mesma, a amostra não faz parte do patrimônio do município, não pode a mesma ser tombada por não ser um equipamento permanente e sim de consumo, sendo que poderá haver um possível contabilização do produtos em utilização de amostra, em caso de doação do licitante. O que não é o caso, o que não foi requerido em edital.

Vejamos o que diz o enunciado em referência a verificação da amostra recebida:

"16. DAS VERIFICAÇÕES E AMOSTRAS

16.1. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes neste Projeto básico/Termo de Referência."

A recorrente fala de princípios, e os ignora, para obter vantagens em benefício próprios, inclusive o princípio da legalidade, do respeito ao devido processo legal sendo este administrativo, a segurança jurídica e o respeito as instituições públicas e sua boa-fé, onde a seu favor tenta desqualificar a concorrência pra tentar por formas nada competitivas ou legais o seu êxito no processo.

Temos que demonstrar que estas práticas não são admitidas.

Do pedido:

Diante do exposto e com ciência de nossos atos, diante dos fatos pedimos:

Que julgue pelo DESPROVIMENTO TOTAL DO PRESENTE RECURSO, uma vez que as alegações da Recorrente são totalmente IMPROCEDENTES, mantendo a sentença de APROVADA as amostras apresentadas, por assim entender que a aceitabilidade declarada tenha sido atendida no que expressa o ITEM 16.1 Do edital que rege o certame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

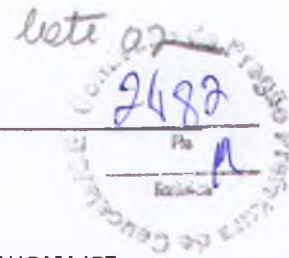
Fortaleza/CE, 30 de junho de 2021.

ANA PAULA BARROSO DE SOUZA

SOCIA-PROPRIETÁRIA

BMK-AP EMPREENDIMENTOS

Fechar



Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

À PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 2021.05.03.04

Contrarrazão ao RECURSO ADMINISTRATIVO ADNA LEONARDO BRAGA – COMERCIAL LEONARDO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.548.156/0001-06

Nossa Empresa **BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI** CNPJ 41.566.886/0001-12 através de sua representante legal, ANA PAULA BARROSO DE SOUZA, Já qualificada no processo supra citado, vem respeitosamente apresentar a vossa senhoria contrarrazões pelo que aponta a concorrente referente a nossa Empresa declarada Arrematante dos Itens 01 e 02 (ampla participação e cota reservada para ME, EPP e MEI, respectivamente).

Contrao o que expõe, a concorrente inconformada com o resultado, de notória ACERTIVA desta Capacitada Administração municipal composta pela Comissão de pregão, Procuradoria Geral e da Secretaria de Ação Social deste Município.

DAS CITAÇÕES DA CONCORRENTE:

“COLCHONETE D23 NÃO CONTÉM ETIQUETA PAR FINS DE COMPROVAR A DENSIDADE DA MARCA OFERTADA MEDIDAS 1,90X 0,90 X10CM 88 CM DE LARGURA”

É lamentável o inconformismo da reclamante com a aceitação do produto, sendo ainda demonstrado pela mesma que desconhece o produto e as formas de comprovação de densidade, que podemos apresentar ao órgão competente, caso seja preciso, além de questionar a medida milimetricamente CONFERIDA, ACEITA e APROVADA pelo órgão competente, capacitado para tal ato. O que é demonstrado pela concorrente é o fato que a mesma põe em dúvida a capacidade técnica desta Administração pública pelo simples fatos de tentar revender produtos com preço bem acima do mercado e ainda apresentando Documentos incompletos em sua HABILITAÇÃO, Conforme demonstrado em Recurso apresentado, a qual aguardamos a avaliação desta estimada Procuradoria Municipal. Nosso produtos segue e, atende a todo os requisitos do certame, temos respeito com o consumidor final e de nenhuma forma admitimos qualquer que seja a forma de ludibriar nossos clientes. Trabalhamos com seriedade e isso pode ser constatada em 28 anos de mercado com atuação ilibada de nossa empresa.

Cita a licitante: “COM LOGO DO MUNICÍPIO IMPRESSO EM TINTA SERIGRÁFICA VINILICA NÃO CONSTA A LOGOMARCA”.

A análise técnica de amostra verifica qualidade, conformidade, aceitabilidade do produto, pois é um produto genérico de mercado, não tem a necessidade de imprimir em tinta serigráfica a logomarca do município em amostras, isso não é objeto da classificação da mesma, a amostra não faz parte do patrimônio do município, não pode a mesma ser tombada por não ser um equipamento permanente e sim de consumo, sendo que poderá haver um possível contabilização do produtos em utilização de amostra, em caso de doação do licitante. O que não é o caso, o que não foi requerido em edital.

Vejamos o que diz o enunciado em referência a verificação da amostra recebida:

“16. DAS VERIFICAÇÕES E AMOSTRAS

16.1. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes neste Projeto básico/Termo de Referência.”

A recorrente fala de princípios, e os ignora, para obter vantagens em benefício próprios, inclusive o princípio da legalidade, do respeito ao devido processo legal sendo este administrativo, a segurança jurídica e o respeito as instituições públicas e sua boa-fé, onde a seu favor tenta desqualificar a concorrência pra tentar por formas nada competitivas ou legais o seu êxito no processo.

Temos que demonstrar que estas práticas não são admitidas.

Do pedido:

Diante do exposto e com ciência de nossos atos, diante dos fatos pedimos:

Que julgue pelo DESPROVIMENTO TOTAL DO PRESENTE RECURSO, uma vez que as alegações da Recorrente são totalmente IMPROCEDENTES, mantendo a sentença de APROVADA as amostras apresentadas, por assim entender que a aceitabilidade declarada tenha sido atendida no que expressa o ITEM 16.1 Do edital que rege o certame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 30 de junho de 2021.

ANA PAULA BARROSO DE SOUZA

SOCIA-PROPRIETÁRIA

BMK-AP EMPREENDIMENTOS

Fechar